

LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

**ALTERAÇÃO DO § 1º E A
REVOGAÇÃO DO § 2º, AMBOS DO
ARTIGO 89, DO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, Bruno Barros Gonçalves, faço
saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o § 1º, do art. 89, do Código Tributário do Município de Aquiraz com a
seguinte redação:

“Art. 89. ...

§ 1º - Para efeitos deste artigo, considerar-se-á imóvel edificado aquele cuja
obra realizada lhe conceda finalidades de caráter residencial, comercial ou de
prestação de serviço, industrial, de exploração e/ou desenvolvimento de
energia eólica, de exploração e/ou desenvolvimento de energia fotovoltaica, e
de lazer.”

Art. 2º. Fica revogado o § 2º, do art. 89, do Código Tributário do Município de Aquiraz.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 01 DE ABRIL DE 2025.**



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal